

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Cordeiro

PROTOCOLLO AMMINISTRATIVO

Prefeitura Municipal de Corde

Processo nº 6720123

Fls 01

Processo n°: 67201 23

Requerente: Teixeiro Auto Peças

Assunto: Prego

[illegible]



COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a) TEIXEIRÃO AUTO PEÇAS LTDA - ME,

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Descrição: **Processo, Requerimento Nº 006720/2023 - Interno**
Origem: **Protocolo Administrativo**
Abertura: **06/11/2023 09:31:14**
Interessado: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**
Requerente: **TEIXEIRÃO AUTO PEÇAS LTDA - ME**
Telefone: ----- Celular: -----
Assunto: **PREGAO**
Detalhamento: **QUE V. S^a. SE DIGNE ATENTAR AO PREGÃO, CONFORME DOCUMENTO ANEXO**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço e digitar a chave de acesso abaixo:

https://servicos.cloud.el.com.br/rj-cordeiro-pm/servicos/protocolo_consulta.php

Chave de Acesso: **630051482023**

Protocolista

Sara da Silva Correia da Costa
Diretor de Atividades Administrativas
Matrícula: 010221504

Assinatura

TEIXEIRÃO AUTO PEÇAS LTDA.

Rodovia RJ 116, Quadra A – Lote 16 Monnerat – Duas Barras – RJ – CEP:25655-000

CNPJ: 05.685.595/0001-80

Insc. Estadual: 77.562.869

Tel.:(22)2534-4592 Cel.: (22) 992666282 email.: teixeiraoautopecas@uol.com.br

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, RJ.

PREGÃO: 078/2023

PROC.: 1162/2023

Endereço eletrônico: licitacao@cordeiro.rj.gov.br

Endereço físico: Av. Pres. Vargas, 42/54, Centro, Cordeiro, RJ.

OBJETO: Ref. a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de veículos automotores movidos à gasolina, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

Prefeitura Municipal de Cordeiro
Setor de Protocolo
Processo nº 6720123
Fls 03

TEIXEIRÃO AUTO PEÇAS LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado, sob o CNPJ nº 05.685.595/0001-80, estabelecida na Rodovia RJ 116, Quadra A, lote 16, Monnerat, Duas Barras - RJ, na qualidade de licitante interessada na participação do Pregão em Epigrafe, vem, tempestivamente, interpor

IMPUGNAÇÃO

ao edital do pregão 078/2023, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. A cláusula nº. 26, especificamente 26.24, dispõe o seguinte teor:

“26. A Contratada, no decorrer da execução do presente Contrato, obriga-se a:

[...]

26.24 Manter oficina localizada no perímetro, de no Máximo 15 km da sede da Prefeitura Municipal de Cordeiro.”



TEIXEIRÃO AUTO PEÇAS LTDA.

Rodovia RJ 116, Quadra A – Lote 16 Monnerat – Duas Barras – RJ
CEP:25655-000

CNPJ: 05.685.595/0001-80

Insc. Estadual: 77.562.869

Tel.:(22) 2534-4592 Cel.: (22) 992666282
email.: teixeiraoautopecas@uol.com.br

TEIXEIRÃO AUTO PEÇAS LTDA.

Rodovia RJ 116, Quadra A – Lote 16 Monnerat – Duas Barras – RJ – CEP:25655-000

CNPJ: 05.685.595/0001-80

Insc. Estadual: 77.562.869

Tel.:(22)2534-4592 Cel.: (22) 992666282 email.: teixeiraoautopecas@uol.com.br

2. Entende a empresa participante que a cláusula acima visa resguardar a economicidade pelo Município, para que se evitem desperdícios com o transporte da frota veicular para locais acima de um raio de km pré-estabelecido no instrumento convocatório.
3. No entanto, em que pese a boa intenção do requisitante, esta empresa vem neste momento alertar à municipalidade que a forma pela qual foi delineado o texto do item 26.24, causa uma interpretação que abrange a possibilidade de que qualquer empresa fora desse âmbito territorial venha participar da licitação sem garantir nenhuma segurança jurídica ao município e a seus fundos de que a mesma, se vencedora do certame, de fato promoverá a instalação, manutenção, regularidade e cumprimento da prestação dos serviços, quando da execução da ata de registro de preços.
4. Sugere essa empresa que o item 26.24 seja **devidamente reformulado**, para que se insira um texto que exija a regulamentação integral da participante e/ou que a mesma já esteja constituída no mercado, possuindo matriz ou filial no dentro da distância mínima de 15km da sede municipal, tornando esta alteração uma obrigação constante **EXCLUSIVAMENTE das condições de participação na licitação** e não mais apenas como obrigação da empresa já como contratada.
5. Noutro giro, foi verificada uma falha no edital que acaba por facilitar a participação de empresas que podem não cumprir a fase executória, devendo tal contradição editalícia ser retificada imediatamente:

Observa-se que o item 14.6 **veda integralmente e irrefutavelmente** a possibilidade de se subcontratar ou terceirizar os serviços, caso a vencedora seja contratada. Vejamos:

“14.6 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.”

No entanto, em total contradição, o item 26.20, campo “observação 1 e 2” possibilita a realização de subcontratação nos seus moldes delineados, a saber:

“26.20 A contratada obrigatoriamente realizará os serviços de eletricidade (incluindo componentes eletrônicos), mecânica de motor, arrefecimento, sistema de alimentação de ar/combustível e exaustão, caixa de marchas e/ou redução e transmissão, eixos e diferenciais, freios, suspensão, alinhamento de direção e balanceamento de rodas, retífica de motores, manutenção de bombas injetoras, instalação de acessórios, sistema de condicionador de ar, pintura, lanternagem e tapeçaria, conserto de pneus e câmaras de ar;

Observação 1: A CONTRATADA poderá utilizar serviços específicos com contratação de empresa terceirizada, desde que seja justificado e haja prévia autorização do fiscal de contrato;

TEIXEIRÃO AUTO PEÇAS LTDA.

Rodovia RJ 116, Quadra A – Lote 16 Monnerat – Duas Barras – RJ
CEP:25655-000

CNPJ: 05.685.595/0001-80

Insc. Estadual: 77.562.869

Tel.:(22) 2534-4592 Cel.: (22) 992666282

email.: teixeiraoautopecas@uol.com.br

TEIXEIRÃO AUTO PEÇAS LTDA.

Prefeitura Municipal de Cordeiro

Setor de Protocolo

Processo nº 6720123

Rodovia RJ 116, Quadra A – Lote 16 Monnerat – Duas Barras – RJ – CEP: 25655-000

CNPJ: 05.685.595/0001-80

Insc. Estadual: 77.562.869

Tel.: (22) 2534-4592 Cel.: (22) 992666282 email.: teixeiraoautopecas@uol.com.br

Observação 2: Caso ocorra a subcontratação os preços dos serviços não serão alterados, permanecendo os valores praticados na proposta e consignados em contrato."

6. Diante disso, havendo total contradição e disparidade de ditames editalícios, essa empresa requer sejam retificados tais itens, no sentido de que seja decidido pelo município se é possível ou não a subcontratação dos serviços, não deixando margem para dúvidas, visando definir a possibilidade de participação de empresas, eliminando aquelas que são de muito longe e que participam com baixo preço para no final subcontratar todos os serviços.
7. Lembrando que, caso o município opte por manter a possibilidade de subcontratar, deve explicitar tal premissa no próprio edital, definindo que a terceirização possui caráter e limites legais, não podendo ser ampla ao ponto de ultrapassar o percentual definido pela Lei 8.666/93 e consectários legais.
8. Por fim, verifica-se que o edital possui exigência legal de reconhecimento de firma no item 6.1, "b", o que é vedado aos entes públicos que condicionam tal premissa ao credenciamento, habilitação e/ou participação de empresas, *in verbis*:

"6.1 Para o Credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

*b) Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou instrumento particular **com firma reconhecida**, da qual constem dentre outros poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga."*

9. Verificados tais apontamentos, eis a presente impugnação para que o município promova as devidas retificações, reiniciando a contagem do prazo legal de 8 dias úteis, resultando em nova publicação.

TEIXEIRÃO AUTO PEÇAS LTDA.

Rodovia RJ 116, Quadra A – Lote 16 Monnerat – Duas Barras – RJ
CEP: 25655-000

CNPJ: 05.685.595/0001-80

Insc. Estadual: 77.562.869

Tel.: (22) 2534-4592 Cel.: (22) 992666282
email.: teixeiraoautopecas@uol.com.br

TEIXEIRÃO AUTO PEÇAS LTDA.

Rodovia RJ 116, Quadra A – Lote 16 Monnerat – Duas Barras – RJ – CEP:25655-000

CNPJ: 05.685.595/0001-80

Insc. Estadual: 77.562.869

Tel.:(22)2534-4592 Cel.: (22) 992666282 email.: teixeiraoautopecas@uol.com.br

DO PEDIDO:

Prefeitura Municipal de Cordeiro
Setor de Protocolo
Processo nº 67201/23
Fls 06

Isso posto, requer à Vossa Senhoria e aos requisitantes o seguinte:

- a) Seja retificado o edital no sentido de condicionar a participação de empresas que já **detenham matriz ou filial constituída e regularizada** na distância mínima de 15km da sede da Prefeitura Municipal de Cordeiro, alterando assim o item 26.24;
- b) Seja retificado o edital no sentido de definir se será ou não possível a subcontratação, lembrando que, caso o município opte pela possibilidade, deve fazê-lo dentro dos limites legais;
- c) Diante dos requerimentos acima, essa empresa alerta ao Município que tais alterações implicam diretamente na formulação da proposta e na participação de licitantes, o que obriga ao ente público a reiniciar a contagem do prazo de publicidade do edital desde o início, vindo a ser reconsiderado o prazo de oito dias úteis constantes da lei 10.520/2002.
- d) Seja retificado o item 6.1, "a", para eliminar a exigência de reconhecimento de firma que já possui vedação consolidada nos Tribunais de Contas.

Temos em que
Pede deferimento.

Monnerat, 03 de novembro de 2023.



Paulo Marcelo Teixeira(Sócio Administrador)

05.685.595/0001/80
Teixeirão Auto Peças Ltda
Rod RJ 116 Quadra A s/n
Lote 16 Monnerat
CEP:28.655-000
Duas Barras

TEIXEIRÃO AUTO PEÇAS LTDA.

Rodovia RJ 116, Quadra A – Lote 16 Monnerat – Duas Barras – RJ
CEP:25655-000
CNPJ: 05.685.595/0001-80 Insc. Estadual: 77.562.869

Tel.:(22) 2534-4592 Cel.: (22) 992666282
email.: teixeiraoautopecas@uol.com.br

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 020.269.524-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/05/2000

NOME ALESSANDRO FERREIRA CAMPOS

FILIAÇÃO JOSÉ ANTONIO CAMPOS

LUIZA HELENA MALAQUIAS FERREIRA CAMPOS DATA DE NASCIMENTO 11/11/1982

NATURALIDADE RIO DE JANEIRO

DOC ORIGEM C.NASC LIV A2 FLS 142

TERM 1408 BOM JARDIM RJ

CPF

Antônio
Antônio Abreu de Azevedo
Diretor de Administração

0218

0001 1VT



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 6720/2023
FLS.: 08

PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1162/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IMPUGNAÇÃO Nº 6720/2023
IMPUGNANTE: TEIXEIRÃO AUTO PEÇAS LTDA - ME

OBJETO: Ref. a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de veículos automotores movidos à gasolina, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital.

INFORMATIVO/DECISÃO

Acusamos o recebimento da impugnação protocolizada pela empresa em epígrafe, atacando trechos e exigências do instrumento convocatório, apontando "supostas" irregularidades contidas no edital.

É com muita lisura e transparência que o procedimento é conduzido. No que tange especificamente ao Edital, seu texto foi absolutamente bem elaborado na melhor conduta e legalidade, visando, sempre, ampliar a participação do maior número possível de licitantes, visando garantir a maior vantajosidade para a administração pública, não se olvidando da prestação do serviço com qualidade e maestria.

Cumprimentando-o cordialmente, venho a Vossa Senhoria apresentar resposta à impugnação supracitada.

DO PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

Considerando que o município de Cordeiro fez constar em seu Termo de referência, bem como no seu edital a distância máxima de 15km da oficina onde será prestado o serviço até a sede da Prefeitura de Cordeiro, visando cumprir o princípio da economicidade, para que, dentro da limitação geográfica possam circular os veículos da frota municipal sem gerar para o município gasto com transporte, além de garantir agilidade e eficiência da manutenção veicular, dado o uso rotineiro dos veículos pertencentes ao ente público;

Considerando que as cláusulas 6.2 – w, 3.1.24 e 26.24 descrevem sobre esse distanciamento, a saber:

"6.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

[...]

w) – Manter oficina localizada no perímetro, de no Máximo 15 km da sede da Prefeitura Municipal de Cordeiro."

Diante das razões apresentadas, os pedidos realizados pela impugnante não devem prosperar e não devem ser acatados pelos fundamentos a seguir aduzidos:

183



Cidade Exposição

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 6720/2023
FLS.: 09

Primeiramente há que se esclarecer que o presente procedimento se trata de ata de registro de preço, modalidade pela qual as empresas aderem a um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para **FUTURA** contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

O distanciamento estabelecido nos itens acima dizem respeito a obrigações condicionadas à **Contratada**, ou seja, à empresa aderente a ata de registro de preços e **não** como condições de participação de eventual empresa na licitação.

Agindo de tal modo, abre-se um leque maior de opções, possibilitando que empresas que já estejam constituídas fora desse âmbito geográfico possam vir participar da licitação e ser comprometer, como contratada, a manter oficina com distanciamento máximo de 15 km da sede da Prefeitura Municipal de Cordeiro, caso a mesma venha a se sagrar vencedora;

Assim, evita-se a obrigação às empresas interessadas em se constituir dentro do âmbito geográfico antes da participação na licitação. Em suma, o município entende que qualquer empresa brasileira pode participar deste certame, e que, caso se sagre vencedora, deverá constituir oficina, seja filial, seja sede, dentro do distanciamento de 15km da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

Quanto ao alegado tempo de fundação inferior a um ano sugerido pela impugnante como condição excludente de participação, não há a menor possibilidade do município acatar, haja vista que vai de encontro aos ditames legais, mormente a LLC e às Leis 123/2006 e 147/2014.

DA SUBCONTRATAÇÃO

De fato, após releitura dos termos de referência e do edital, foram verificadas inconsistências no sentido de definir se haverá ou não a previsão de subcontratação pelas empresas detentoras da ata de registro de preços.

Realmente nos itens 2.3 e 14.6 do edital e item 13 do termo de referência há vedação à subcontratação.

Por outro lado, no item 26.20 – observação 2 do edital e 6.2 – t – observação 2 do termo de referência, há a sua possibilidade.

Diante deste contradição, não resta alternativa senão o acatamento da impugnação deste pedido, para que seja retificado o edital no sentido de definir se será ou não possível a subcontratação, ficando tal premissa a cargo do requisitante.

DO RECONHECIMENTO DE FIRMA



Cidade Exposição

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 6720/2023
FLS.: 10

De fato, após releitura do edital, foi verificado no item 6.1 - b a exigência de instrumento particular com firma reconhecida. Tal exigência será suprimida, haja vista que os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, mormente o TCE/RJ, o vedam.

DA RECONTAGEM DO PRAZO

Considerando que as modificações nesse sentido afetarão diretamente a participação de licitantes concorrentes no certame, fazendo-se necessária sua republicação, já que implicam diretamente na recontagem do prazo de publicação do zero.

CONCLUSÃO:

Após análises técnica e jurídica detidas sobre a impugnação, bem como revisão editalícia, essa Pregoeira resolve acatar e julgar PARCIALMENTE procedentes os PEDIDOS da impugnante, com base na redefinição de subcontratação e na supressão do reconhecimento de firma.

Isso posto, essa Pregoeira conhece da sua impugnação e entende pelo seu provimento parcial. Ao final, exara o Secretário de Administração, corroborando as assertivas perpetradas por esta Pregoeira.

Atenciosamente.

Cordeiro, 07 de novembro de 2023.

Kelly Silva Bonifácio
KELLY SILVA BONIFÁCIO

Pregoeira

Ronaldo Moises Costa da Silva
RONALDO MOISES COSTA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO 078/2023 - MANUTENÇÃO
VEÍCULOS A GASOLINA**

PROCESSO Nº 6420/23

FOLHA 11

De : licitacao@cordeiro.rj.gov.br

ter., 07 de nov. de 2023 17:47

Assunto : RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO
078/2023 - MANUTENÇÃO VEÍCULOS A GASOLINA

2 anexos

Para : teixeiraoautopecas@uol.com.br

Boa tarde

Prezado Licitante, seguem em anexo os termos de Informativo, Decisão e Suspensão do
certame *sine die*.

Sem mais para o momento,

Att.

Kelly Bonifácio

Pregoeira - Mat. 400121297

Secretaria de Administração

Prefeitura Municipal de Cordeiro

(22) 2551-0616 | Ramal 219

licitacao@cordeiro.rj.gov.br

www.cordeiro.rj.gov.br

Avenida Presidente Vargas, Centro - Cordeiro

**INFORMATIVO-DECISÃO - TEIXEIRÃO AUTO PEÇAS.pdf**

1 MB

**TERMO DE SUSPENSÃO.pdf**

383 KB